



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023 De 27 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais previsto na Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023.

A Lei Complementar n.º 126/2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129/2023, trouxe benefícios fiscais aos contribuintes inadimplentes de São Roque com a isenção ou redução de juros e multas em débitos de natureza tributária e não tributária.

O prazo para adesão aos benefícios fiscais encerra-se em 15 de dezembro de 2023. Com a presente proposta, pretende-se a ampliação desse prazo por mais 6 dias, com o intuito de proporcionar aos munícipes a oportunidade de regularizar a situação fiscal perante a municipalidade, ainda neste ano.

Diante do exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura que também contribuirá com o crescimento econômico do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2023 De 27 de novembro de 2023

Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 04 de outubro de 2023

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado até 21 de dezembro de 2023 o prazo para adesão aos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 04 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/11/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 298F-78AE-E552-BC29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 27/11/2023 16:06:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/298F-78AE-E552-BC29>